



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas**  
**Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805**  
**Cep: 70046-900 - Brasília-DF**  
**Telefones: (61) 313-1382 - Fax: (61) 313-1721**

**Ementa : Trata-se de consulta sobre a concessão de Auxílio pré-escolar a servidor em guarda provisória de uma criança de 4 anos.**

Ofício nº 83/2004/COGES/SRH/MP

Brasília, 07 de abril de 2004.

A Sua Senhoria a Senhora

**ADRIANA DE OLIVEIRA RESENDE**

Coordenadora de Recursos Humanos Substituta  
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro  
Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Auxílio pré-escolar

Senhora Coordenadora,

Refiro-me ao Ofício nº 015 dessa procedência, que originou o Documento nº 04500.001274/2004-78, consultando sobre a concessão do auxílio pré-escolar a servidor que detém a guarda provisória de uma criança de 4 anos de idade.

Sobre o assunto, cabe esclarecer que o auxílio pré-escolar é o benefício financeiro concedido ao servidor ativo para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos ou dependentes, sendo requisito básico que o servidor ou servidora tenha filho ou dependente na faixa etária compreendida do nascimento até 7 (sete) anos incompletos.

É necessário requerer junto ao setor de Recursos Humanos, apresentando cópia da certidão de nascimento do dependente, do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade, e laudo médico, no caso de dependente excepcional com idade mental de até 7 anos incompletos.

Dessa forma, não encontramos óbice para o pagamento de auxílio pré-escolar ao servidor que detenha a guarda da criança, ainda que provisória, por se configurar um instituto mais abrangente que a tutela, de que trata o Decreto nº 977, de 1993, conforme entendimento contido no PARECER nº 486/CONJUR/SAF, cópia anexa.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas